



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/09/2009	proposição Projeto de Lei nº 5938, de 2009
--------------------	--

Autor Dep. Arnaldo Jardim				nº do prontuário
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ★ Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte inciso III ao art. 29 do Projeto de Lei nº nº 5.938, de 2009, renumerando-se os demais:

“III- a obrigatoriedade de o contratado garantir, além das medidas de controle ambiental previstas no licenciamento ambiental, recursos humanos e materiais, próprios ou de terceiros, destinados exclusivamente às ações previstas no Plano de Emergência Individual, para atender aos eventuais incidentes de poluição por óleo, nos seus diversos tipos, conforme a Lei n.º 9.966, de 28 de abril de 2. 00, e outras normas em vigor”.

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer as regras em regime de partilha sobre a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, o Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, não menciona aspectos de natureza ambiental, sobretudo em relação ao licenciamento ambiental e aos incidentes que possam advir dessas atividades.

Considerando o risco adicional que essas atividades oferecem às águas brasileiras, urge estabelecer estratégias de prevenção e gestão dos impactos ao meio ambiente que quando e se ocorrerem, poderão ser de grandes proporções, trazendo prejuízos irreversíveis aos ecossistemas afetados.

A Lei n.º 9.966, de 28 de abril de 2000, prevê a elaboração do Plano de Emergência Individual, cujo conteúdo mínimo foi estabelecido pela Resolução n.º 398, de 11 de junho de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA.

Por isso, entendemos de extrema importância fazer um elo entre o texto proposto e as leis e normas vigentes, tendo em vista o volume de petróleo contido nessas áreas, para evitar que possíveis incidentes causados pela atividade petrolífera possam ter maiores desdobramentos nos ambientes marítimos sob jurisdição nacional.

Sala das Comissões, de setembro de 2009

**Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)**